

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Tizza Eluá da Costa Claudino

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: O
ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**

**VOLTA REDONDA
2018**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: O
ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social do UNIFOA como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Tizza Eluá da Costa Claudino

Orientador: Felipe da Matta de Castro

VOLTA REDONDA

2018

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluna: Tizza Eluá da Costa Claudino

**Título da Monografia: ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: O
ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**

Orientador: Prof. Me. Felipe da Matta de Castro

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Hélio de Lena Júnior

Prof. Me. Felipe da Matta de Castro

Prof. Dra. Mônica dos Santos Barison

Dedico esse trabalho a Deus que sempre esteve presente me fortalecendo e me guiando e aos meus pais Lucia Helena e Washington Campos e ao meu filho Pedro Lucas, que contribuíram fundamentalmente para minha formação

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus que esteve sempre comigo me dando força e me guiando em todos os caminhos, aquele que nos momentos de maior dificuldade, nos momentos em que eu achava que não ia conseguir, me mostrou que nenhum obstáculo é grande demais quando confiamos nele em especial ao meu pai Washington e a minha mãe Lucia, que sempre acreditaram e tanto investiram na minha formação ao longo desses anos e que eu amo demais.

Agradeço também ao meu filho Pedro Lucas e toda minha família, que estiveram sempre na torcida confiando bravamente em mim, na minha formação.

E também as minhas grandes amigas que sempre pude contar nos momentos mais difíceis da minha vida, sempre estiveram presente apoiando e me dando força.

E é lógico as minhas adoráveis amigas de jornada, que tenho certeza que se não fosse o grande apoio delas não sei se teria chegado até aqui, que sempre acreditaram em mim, me dando muita força nos momentos em que pensei em desistir, aquelas que eu sempre pude contar nos meus momentos de dificuldade e fraqueza.

Em especial agradeço ao meu orientador Felipe da Matta, que contribuiu para minha formação. Aos professores: Mônica Barison, e Karin Amaral os quais sempre tive grande admiração enquanto profissionais competentes e comprometidos com a nossa formação acadêmica

RESUMO

O presente trabalho levanta uma discussão sobre a vida dos adolescentes em conflito com a lei: a importância da família no acompanhamento do processo de medida socioeducativa de semiliberdade.

Compreender historicamente a relação do Estado com as crianças e adolescentes no Brasil. Identificar os mecanismos legais de intervenção junto aos adolescentes em conflito com a lei.

E também refletir acerca dos vínculos sociofamiliares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Palavras Chaves: Adolescente em conflito com a lei, família e medida Socieducativa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL..... 17

- 1.1. O SAM – Serviço de Assistência ao Menor 21
- 1.2. Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor 22
- 1.3. O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente..... 24

CAPITULO II - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI 27

- 2.1. O Envolvimento dos adolescentes com o mundo do crime..... 27
- 2.2. O atendimento aos adolescentes infratores..... 33
- 2.3 As medidas socioeducativas e o ECA..... 34
 - 2.3.1. As medidas socioeducativas e o Serviço Social..... 43

CAPITULO III- A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE MEDIDAS DE SEMILIBERDADE 44

- 3.1. O conceito legal de família 44
- 3.2. A relação familiar com o adolescente em conflito com a lei..... 46
- 3.3. O Serviço Social e a família no processo de medidas socioeducativas 49

CONCLUSÃO. 51

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso pretende desenvolver um debate sobre o Adolescente em conflito com a lei: a importância da família no acompanhamento no processo de medidas de semiliberdade, assumindo como referência as publicações editadas por estes estudiosos sobre esta temática.

Ao reportarmos nossos pensamentos sobre o tema observamos a importância e a perspectiva da família nesse processo de socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei, sendo a família um grupo de forte influência na formação destes.

O primeiro capítulo deste trabalho tem como enfoque os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no Brasil, tornando-se viáveis algumas considerações históricas sobre o tratamento destinado a esta demanda. Desta forma ao lembrar sobre a necessidade de recuperar o histórico das nossas leis e políticas em favor da criança brasileira para compreender no que consiste, efetivamente, a mudança do padrão ocorrido.

Pode-se dizer que a história do Direito brasileiro das “crianças e dos adolescentes” conheceu três fases: a primeira (1927-1973) foi marcada pela execução de normas e diretrizes repressivas e discriminatórias; a segunda (1973-1989), na qual se delineia uma política nacional caracterizada pela proteção e amparo paternalista; a terceira, estabelecida (1990), constitui na concepção da criança e do adolescente como cidadãos, passíveis de proteção integral, vale dizer, de proteção quanto ao desenvolvimento físico, afetivo, social e cultural.

O segundo capítulo objetiva compreender a responsabilização legal do adolescente em conflito com lei, que ocorre através das medidas sócio-educativas. O adolescente em conflito com a lei deve ser responsabilizado, de maneira educativa e retributiva, por meio de medidas socioeducativas.

A questão do Adolescente em conflito com a lei tem se mostrado bem polêmico. O Estado tem dado sua resposta que, para muitos, ainda não satisfaz os interesses da sociedade.

A grande preocupação dos legisladores em relação à elaboração de medidas socioeducativas pode ser explicada pelo fato do adolescente ainda ser um indivíduo em processo de construção da personalidade, que por um ou outro motivo, pode cometer delito, afastando-o da possibilidade de continuar a cometer atos infracionais.

O ato infracional é a conduta praticada pelo adolescente que corresponde no Código Penal a Crime ou Contravenção. Logo, não receberá o adolescente uma pena e sim uma medida socioeducativa.

A análise da eficácia das medidas socioeducativas previstas na legislação caracteriza-se como tema bastante relevante para que se possa conferir se estão sendo eficientes para reinserir na sociedade o adolescente em conflito com a lei ou, se estão lhes oferecendo chances reiteradas de persistir no ato infracional.

Entretanto, não somente a eficácia de tais medidas deve ser analisada, mas também os motivos que levam à sua aplicação, pois atualmente observa-se uma tendência muito grande em se aplicar medidas a serem cumpridas em meio fechado, em casos onde a medida mais adequada seria a liberdade assistida.

O terceiro capítulo discorre sobre o conceito de família, e, é certo que a família é sem dúvida a instituição e o agrupamento humano mais antigo, onde se entende como pessoas que se encontram unidas, formando uma família, podendo definir também como pessoas que residem na mesma residência e possuem alguma relação afetiva, mesmo que não sejam do mesmo sangue ou casados.

Discutiremos sobre a importância da presença familiar no trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e sua reinserção na sociedade. Colocando em voga a importância do acompanhamento, e a fundamentalidade no amparo do adolescente na escola, nos objetivos de

construção de planos em relação à carreira, trabalho etc. A família exerce esse papel fundamental de ressocialização, dando suporte afetivo e emocional, restabelecendo vínculos para que ele possa manter-se afastado das drogas e do mundo do crime garantindo o desenvolvimento integral, buscando identificar mecanismos de atuação e participação da família na rede de cuidados básicos.

Tem-se, então, como objetivo geral analisar as medidas socioeducativas, diante de seus aspectos promissores e retrocedentes perante o adolescente infrator, procurando ainda salientar o que vem sendo feito pelo Estado, sociedade e família no que tange ao adolescente.

Nesta perspectiva, os objetivos específicos deste estudo foram: analisar o grau de instrução, o nível socioeconômico, as relações familiares e sociais, para determinarmos o perfil destes adolescentes.

Para explorar o tema proposto será utilizada a metodologia de abordagem bibliográfica, de caráter exploratório, onde a produção de dados será através de livros, revistas, e materiais eletrônicos buscando a opinião de vários autores.

O interesse pelo tema adolescente em conflito com a lei surgiu através de reportagens em jornais e TV que abordavam o assunto e muita das vezes colocando o adolescente como o pior ser humano da sociedade.

CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL.

Este capítulo tem como objetivo compreender a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, desenvolvendo uma breve análise acerca das modificações ocorridas no decorrer da história da política de atenção à criança e ao adolescente.

Desde o período colonial crianças eram deixadas nas portas da igreja, conventos, residências e nas ruas, por mães que buscavam ocultar a “desonra” de gerar um filho “ilegítimo”, ou que não tinha condições de criá-lo (FACHINETTO, 2004).

Para minimizar tal situação, a Santa Casa de Misericórdia assumiu os cuidados dos órfãos e abandonados, que se configura como um sistema de recolhimento, sendo criada a Roda dos Expostos (RIZZINI e RIZINNI, 2004). Ou seja, o objetivo da existência da Roda dos Expostos não era a preocupação com o bem-estar da criança, mas esconder a sua origem e preservar a honra das famílias.

O sistema de Roda dos Expostos surgiu na Europa católica, em países como França e Portugal, e atendeu a milhares de crianças abandonadas (RIZZINI e RIZINNI, 2004). A Roda dos Expostos era desta forma nomeada por se tratar de um cilindro oco, com abertura em uma das faces voltada para a rua que, após ser deixada a criança na abertura girava-se em torno do seu próprio eixo para o interior da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, após o toque da sineta pela pessoa que abandonou a criança (ALMEIDA apud LEITE, 2004;25). As crianças deixadas ali normalmente eram o fruto de relações estabelecidas fora do casamento, filhos de escravas e também crianças vítimas de epidemias ocorridas na época, como febre amarela e cólera. Para Dell’Aglio e Siqueira (2006) a roda

dos expostos foi praticamente durante mais de um século a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil.

O período do Brasil Império (1822-1889) foi determinado pela disseminação do sistema de Roda dos Expostos no Brasil, como forma de limitar a existência de crianças nas ruas e consolidar um sistema de internação e ocultamento dos altos índices de abandono (BASTOS, 1995; RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Em 1830, foi promulgado o Código Criminal do Império que em termos históricos, se revelou um grande avanço, pois limitou a responsabilidade penal e a aplicação das sanções penais apenas para os maiores de 14 anos (BASTOS, 1995). Bastos ressalta que:

caso o juiz identificasse “discernimento” ao ato por parte dos menores de 14 anos, estas crianças e adolescentes eram recolhidos às Casas de Correção para que permanecessem até os 17 anos – que eram, na verdade, presídios, pois instituições para menores não existiram à época, o que só foi ocorrer no final do século XIX” (1995: 23).

Em 1871 se deu à promulgação da lei do Ventre Livre, que consistia na libertação dos filhos de escravas, essa lei pode ser citada também como um momento histórico que deu início a institucionalização de crianças vítimas de abandono no Brasil (BENITES, 1998:410). Esta institucionalização pode ainda ser refletida como prática assistencial voltada para a contenção do desvio, caracterizada como discriminatória e estigmatizante.

Em 1890, foi promulgado o novo Código Penal, o primeiro do período republicano, que manteve os critérios do anterior (Código Criminal do Império 1830). O que o diferenciou foi que os menores de nove anos eram considerados inimputáveis, e os que tivessem entre nove e 14 anos seriam submetidos a um exame de discernimento criminoso, para avaliar a possibilidade de serem, ou não, responsabilizados por seus atos. (BASTOS, 1995)

Diante do advento da República, as questões sociais se agravaram, dado o crescimento acelerado das metrópoles e a conseqüente criação de uma força de trabalho livre. Face a isto, a problemática da infância pobre ganhou repercussão, pois sua situação de miséria e risco provocou indignação geral.

Este período meados do século XIX, início do século XX, foi tomado pelo processo de higienização das cidades, no qual a intervenção médica se apresentava como um poder político e técnico para estabelecer vigilância e controle sobre a população pregava que às famílias cabiam a educação dos filhos, caso contrário seriam entregues à tutela do Estado (FACHINETTO, 2004; PEREIRA, 1998).

Percebemos que, na época, cresceu o número de instituições de proteção e assistência à infância por parte do poder público, e houve um fortalecimento nas instituições ligadas às associações religiosas.

No século de XX, o Estado intensificou suas ações junto à criança pobre, mais precisamente na área jurídica, fazendo com que a criança pobre se tornasse objeto de autoridade jurídica

Em 1921, foi estabelecida a lei 4.242, que modificou o Código Civil ao que se refere no conceito “abandonado” que passa a significar “o menor sem habitação”.

Já em 1923, segue-se, a criação do primeiro Juizado de Menores do Brasil, tendo como Mello Mattos o primeiro juiz de menores. Todavia, esse processo não gerou mudanças significativas nas condições de vida das crianças e da família pobre. Este Juízo centralizava o atendimento a criança e adolescente pego nas ruas, as internações em estabelecimentos criados para o confinamento, eram usadas para atender a população de menores abandonados e “delinquentes”. (PEREIRA,1998; SANTOS; TEIXEIRA 2000)

“A institucionalização ou o confinamento de crianças pobres, na realidade, funcionou não apenas como depósito, mais como um laboratório, permitindo a retirada da criança das ruas, mas que não solucionava a questão das desigualdades sociais (ARANTES, 1995 p, 215)”.

No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos. (RIZZINI,RIZZINI,2004) O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em "situação irregular".

Coloca Silva (1998) que o Código de Menores legislava sobre as crianças de 0 a 18 anos que estivessem abandonadas. Eram considerados crianças “expostas” as menores de 7 anos, “abandonadas”, as menores de 18 anos “vadias”, as que hoje, são chamadas de “meninos de rua”, “mendigas” as que pediam esmolas e “libertinas” as que se prostituíam.

Aos considerados “menores delinquentes”, o Código fazia diferenciação entre os menores de 14 anos e os de 14 aos 18 incompletos. Os mesmos eram separados dos adultos, e os menores de 14 anos não eram submetidos a nenhum tipo de processo penal. Os “delinquentes” maiores de 16 anos tinham possibilidade da “liberdade vigiada” e sua família tinha que arcar com todos os danos causados pelo “delinqüente”. (LEITE, 2004:30).

Tanto os abandonados quanto os “delinqüentes” eram responsabilizados por suas próprias condições e passavam a ser “posse” do Estado. Uma vez objeto do Estado, as crianças e jovens passavam a internos. O Código de Menores representava um acordo social de exploração da infância, que, nessa época, era concebida como incapaz e perversa (SILVA & MOTTI, 2001).

Todas as ações voltadas para o atendimento a essa população vão se constituindo a partir do Código de Menores, tendo nas praticas assistenciais e jurídicas os pilares da assistência à infância no Brasil. O Estado passa a atuar

como protagonista, visto que antes atuava apenas como coadjuvante nos serviços prestados pela igreja.

Segundo Moraes (2000), o Código de Menores, apenas deliberava sobre o que a criança não deveria fazer, mas não falava sobre as medidas que deveriam ser propostas pra preencherem o vazio do tempo dessas crianças. O código ainda dispunha sobre a necessidade de crianças “delinqüentes” serem internadas em casas de educação, mas sequer considerava a realidade de super lotação dessas casas, que abrigavam não apenas “delinqüentes”, mas também órfãos e doentes.

Os representantes da Justiça e da Assistência buscam na aliança à auto-sustentação pela complementação de suas ações. Ambas se inserem na lógica do modelo filantrópico que visava o saneamento moral da sociedade através da assistência imposta ao pobre (Rizzini, 2002:32).

1.1. O SAM – Serviço de Assistência ao Menor

Em 1941 foi instalado no governo ditatorial de Getulio Vargas o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), órgão subordinado ao Ministério da Justiça possuindo um caráter correcional-repressivo, e que adotava internações e assemelhava-se a um sistema penitenciário.

A criação do SAM fez parte da estratégia de intervenção do governo do “Estado Novo” visando à integração das instituições privadas e estatais num sistema nacional para os chamados menores; neste sentido também fez parte da ação do setor público a criação dos seguintes órgãos: O Conselho Nacional de Serviço Social (1938) e o Departamento Nacional da Criança (DNCr), órgão responsável pela coordenação das ações dirigidas à criança e à família (PEREIRA, 1998).

Em novembro de 1943, o Decreto-lei Nº6. 026 (mais conhecido como Lei de Emergência) realiza uma revisão do Código de Menores a luz do novo Código Penal. As modificações se pautam na noção de periculosidade, abandonando a categoria “delinqüente” para utilizar a de “infrator”.

No âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas, reconhecendo a relevância da questão da infância na sociedade contemporânea criou, em 1946, o UNICEF, que dois anos após sua criação, em 1948, instala-se no Brasil.

Na década de 50, o SAM foi alvo de muitas críticas, tendo sido rotulado como “Escola do Crime”. Foram muitas as denúncias de maus-tratos, castigos corporais e péssima qualidade de alimentação. As críticas feitas ao SAM, foram com o objetivo de implementar políticas de caráter menos punitivo e mais preventivo. FACHINETTO (2008)

1.2. Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

Com o Golpe Militar de 1964, o governo militar instituiu a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), em substituição ao SAM.

A Lei 4.513/64 estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, criando uma gestão centralizadora e vertical, tendo a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), como órgão gestor nacional e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), como órgãos executores estaduais.

À FUNABEM competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar ao Menor em todo território nacional. A mesma considerava fundamental promover a descentralização e a ação articulada dos diversos organismos e setores comprometidos com a assistência à criança e ao adolescente a garantia da segurança nacional.

Posteriormente ao Código de Mello Mattos, outras leis, foram promulgadas, como a Lei 4.655, de 02 de junho de 1965, que tratava da adoção; e a Lei 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispunha sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos autores de infrações penais, a qual foi substituída pela Lei 5.439/68.

Mais tarde a Lei n. 5.439, de 22 de maio de 1968, restabeleceu as medidas previstas pelo Decreto-Lei n. 6.026/43: se não houvesse periculosidade, à criança e ao adolescente podia ser deixado com o pai ou responsável, confiado a tutor ou a quem assumisse sua guarda ou internado em estabelecimento de reeducação ou profissional: se evidenciasse periculosidade, seria internado em estabelecimento adequado até que o juiz declarasse cessada aquela situação (art. 2º I e II).

Em 1976, a Câmara dos Deputados realiza a Comissão Parlamentar de Inquéritos – CPI do Menor, na qual investiga as mazelas que a sociedade e os órgãos repressores impunham as crianças e adolescentes e, principalmente, formas de como “salvar”, com o intuito de investigar o problema da criança e do adolescente carentes do Brasil. É instaurado no país um novo Código de Menores.

Segundo Rizzini (2004), o Código de Menores de 1979 criou a categoria “menor em situação irregular”, uma vez que a Doutrina da Situação Irregular foi à ideologia inspiradora do novo regime instituído.

O Código de Menores de 1979 entrou em vigência no final da Ditadura Militar, constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27. Era uma lei para um segmento da população infanto juvenil, com a doutrina de vigiar e punir o “menor em situação irregular”, uma lei de controle social da infância e da adolescência, que engloba os casos de abandono, desvio de conduta, prática de infração penal, falta de assistência ou representação legal, entre outros. O Código de Menores não se dirigia à prevenção, mas sim cuidava do conflito instalado.

Assim acrescenta Liberati (2002, p. 78):

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de

fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma 'moléstia social', sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

O modelo da política de atendimento era assistencialista para carentes e abandonados, um modelo correccional e repressivo para os inadaptados e infratores. Foi expressamente revogado em 1990 com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Somente na Constituição de 1988 ficou assegurada a prioridade absoluta às crianças e os adolescentes, através do seu artigo 227. A sociedade brasileira impulsiona-se na luta pela defesa dos direitos, constituindo assim, uma legislação específica que vai resultar na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 13 de julho de 1990, quando sancionada a lei 8.069.

A década de 90, vai ser marcada pelo acirramento das lutas para a divulgação e implementação do ECA. Constitui-se através do Estatuto, um novo paradigma que se sustenta sobre três pilares básicos: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; a afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e o reconhecimento de sua prioridade absoluta frente ao atendimento, elaboração e execução das políticas públicas.

Postula-se ainda a necessidade de proteção contra toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como a garantia de direitos fundamentais: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à proteção especial.

A nova política do Estatuto passa a compreender a criança e o adolescente não como individuo isolado de seu contexto, mais sim como pessoas em

desenvolvimento físico e psicológico, profundamente inseridos em seu tempo e em sua realidade histórica e contextual. (OLIVEIRA,1993)

Ao determinar a concepção da criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento, com direito a liberdade, ao respeito, a dignidade e a proteção integral, sem discriminação de qualquer tipo, o ECA estabelece alguns mecanismos para assegurar esses direitos. Prevê uma formulação de políticas sociais a partir da articulação de ações governamentais e não governamentais; reconhece como crucial a garantia ao direito de proteção integral aqueles que dela necessitem; aponta a descentralização da política administrativa como fundamental no processo de formulação das políticas sociais voltadas para esse grupo social; garante a participação da população na formulação das políticas de controle das ações em todos os níveis; além disso, atribui e, finalmente, a criação de Conselhos de direito, Conselhos Tutelares e os Fundos Financeiros, a fim de favorecer a implementação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (OLIVEIRA, 1993).

No que tange às linhas de ação da política de atendimento do ECA, estão previstas ações organizadas em quatro níveis: as políticas sociais básicas, consideradas direitos de todos e dever do Estado (saúde, educação, esporte e lazer); as políticas assistenciais, voltadas para os que dela necessitam; as políticas de proteção especial, dirigida aquele que se encontram em situação de risco social e pessoal; a garantia dos direitos através de ações que visam assegurar o seu cumprimento (por exemplo, a implementação de centros de defesa dos direitos). (BRASIL, 1993).

A implementação do ECA requer um reordenamento institucional, que envolve a mudanças de princípios e diretrizes no âmbito da política de atendimento a criança e adolescente no Brasil. A criação do ECA não significou a reversão dos problemas que afligem milhões de crianças e adolescentes; apesar da lei, a sua existência não determinou, por si mesma, a alteração das condições de vida desse segmento social.

Desde seu surgimento e ao longo de seu processo de implementação, o abandono, a fome e o analfabetismo são apenas algumas situações que compõem a realidade de vida e o cotidiano das crianças e adolescentes, os casos de maus-tratos, violência, não são menos comuns e permanecem, sendo a tônica nas cidades brasileiras.

As autoras Mione Apolinário Sales e Mônica Maria Torres Alencar, afirmam que para qualquer processo avaliativo do ECA precisa ser levado em considerações os limites que tem marcado esse processo, ou seja é necessário avaliar como estão funcionando os principais mecanismos que podem e devem assegurar a garantia dos direitos previstos no Estatuto: as políticas públicas, Conselhos de Direito e Tutelares, o papel do Ministério Público da Defensoria Pública, entre outros.

As relações entre o Estado e a sociedade são redefinidas através do Estatuto, onde agora sua função é ser protetor e não assume mais aquele caráter repressor dos “Códigos de Menores”. Ao longo da história, o internato para “menores” era a prática adotada como resposta do Estado juntamente com a sociedade, para a questão da infância e juventude “abandonadas” e vulneráveis no país, referendo pela perspectiva adotada pela lei até então vigente. Com o ECA, a família é identificada como melhor instituição para criança e adolescente se desenvolver, sendo ela entendida como base da sociedade (LEITE,2004)

CAPITULO II - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

2.1. O Envolvimento dos adolescentes com o mundo do crime

O aumento da violência criminal tem sido reconhecido como uma realidade diretamente relacionada a desigualdades sociais, onde as propostas para o ato infracional são muito mais atraentes, visto que muitos desses adolescentes, sobretudo aqueles de família de baixa renda, não possuem perspectiva de um futuro promissor, enxergando no crime a forma mais rápida de elevação social e de poder. (MINAYO, et al., 2002).

Portanto, a violência que envolve a criança e o adolescente com o ato infracional é uma questão que necessita de maior atenção por parte do governo e do Estado, pois, a intensificação ao ato infracional tem tomado proporções incontroláveis. Isso nos mostra a escassez de políticas sociais como acesso à escola, emprego, assistência médica, entre outras. (CNJ 2018)

Segundo Rusche e Kirchheimer (2004, p. 17):

A questão social como causa básica da quantidade de crimes contra a propriedade e a ordem pública [...]. Ou seja, expressiva parcela dos crimes cometidos contra o patrimônio e a ordem pública são oriundos da questão social. Além disso, a perversidade daqueles que convivem com a pobreza e miséria, fomenta cada vez mais no aumento da violência e da revolta dos sujeitos que vivem nesta condição.

É, portanto, gerado no adolescente um sentimento de revolta por viver na pobreza, que não deixa de ser um dos fatores que induz o mesmo ao ato infracional (contra o patrimônio, especialmente), adquirindo, um sentido de violência “delinquencial” muito grande.

Pesquisa de levantamento de dados apresentam-se algumas informações extraídas do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS) relativas ao ano de 2017, o quantitativo de adolescentes cadastrados; as idades dos adolescentes e cumprimento de medida socioeducativa; o quantitativo de guias expedidas por Tribunal; o quantitativo de adolescentes conforme a natureza da medida socioeducativa aplicada; e a análise dos atos infracionais mais registrados por adolescentes.

No ano de 2017, havia 111.627 adolescentes cadastrados no CNAACL, sendo 101.992 do sexo masculino e 9.635 do sexo feminino. (CNAACL 2017)

Dos adolescentes cadastrados, a maior parte tinha entre 17 e 19 anos, sendo 20.373 (vinte mil, trezentos e setenta e três) com 17 anos, 31.688 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito) com 18 anos e 29.540 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta) com 19 anos. Natureza da medida socioeducativa aplicada

Em relação à natureza da medida socioeducativa aplicada, a prestação de serviços à comunidade foi a medida mais aplicada, tendo sido aplicada a 45.849 adolescentes durante o ano de 2017. A liberdade assistida, por sua vez, foi a segunda mais aplicada, com 45.611.

A partir da análise dos dados do Cadastro é possível verificar que os atos infracionais mais praticados por adolescentes em 2017 foram: tráfico de drogas e condutas afins (30.610); roubo majorado (22.419); roubo - artigo 157 (13.013); roubo qualificado (7.284); e furto artigo 155 (6.808).

Por trás dos números estatísticos da violência, na maior parte das vezes encontram-se sujeitos excluídos do mundo do trabalho, moradores das favelas, que não são considerados “cidadãos”, portanto, sem direitos. No Brasil, a violência é bem significativa, pois também podem ser “justificadas” na desigualdade da realidade social, política e econômica do país.

Neste viés, explica Scapini (2002, p. 389) que:

“[...] em países onde a distância entre ricos e pobres é quilométrica e, cada vez mais se acentua, os índices de violência e criminalidade são elevadíssimos, chegando ao descontrole. O Brasil é campeão do mundo “em injustiças sociais”.

Sendo o Brasil um país cheio de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo da concentração de renda, tendo em vista que 01% da população rica detém 13,5% da renda nacional, contra os 50% mais pobres, que detém 14,4% desta (IBGE, 2004), as condições de vida da população infanto-juvenil, são variadas conforme a classe social à qual pertencem, assim como, as demais questões como raça, gênero, etc.

Como nos diz Margulis & Urresti (1996):

[...] todo jovem teria as mesmas oportunidades para receber os conhecimentos e incorporar as atitudes que o transformarão em produtor e o formarão como cidadão. Diante disto, classes sociais, diferenças econômicas, sociais, políticas, étnicas, raciais e migratórias, demarcam profundas desigualdades na distribuição de recursos; a partir disso, a própria natureza da condição de jovem em cada setor social se altera. (op.cit., p. 16)

Entretanto, a diferença nas oportunidades de acesso aos direitos e às condições de desenvolvimento dos adolescentes acaba levando os mesmos, particularmente os mais pobres, ao ato infracional como forma de obter acesso ao consumo ou a sobrevivência destes como também de suas famílias. (Vidal 2007)

Como esperar que aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades, que foram “esquecidos” pela sociedade, tenham as mesmas reações daqueles que estão em uma realidade totalmente diferente.

Batista (2003) complementa que,

[...] o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista buscava disciplinar os despossuídos para constrangê-los a aceitar a “moral do trabalho” que lhes era imposta pela posição subalterna na divisão de trabalho e na distribuição de renda. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais pobres e vulneráveis da população, com intuito de mantê-la o mais submisso possível, na marginalidade social, contribuindo para o seu aniquilamento físico [...]. (p.113).

Podemos dizer que essa “marginalidade social” é também caracterizada pela discriminação de classes, onde as características que envolvem o processo de criminalização se subdividem em dois aspectos: o jovem de classe média/alta é considerado consumidor de drogas, e o jovem de classe pobre, discriminado pelo local onde mora, como favela e bairros periféricos, é considerado infrator. Batista (2003)

Pode-se dizer que a classe pobre é considerada uma “classe perigosa”, mas que contempla o interesse do sistema capitalista, que procura desviar o foco da criminalidade produzida pelo movimento da economia, para a proteção dos que moram em locais privilegiados da ameaça que esta classe representa. Ao mesmo tempo, procura-se manter toda economia ilegal movimentada, que soma enormes quantias por ano, em benefício dos capitalistas envolvidos com o crime organizado.

Giorgi (2006) complementa que a criminalização da pobreza aponta dois aspectos: um como complemento funcional para precarização do trabalho e redução da garantia dos direitos e da seguridade social que deixa margem para a criminalidade, e outro por afirmar a supremacia do modelo capitalista, onde aparece à governabilidade do Estado, expressando um conjunto de políticas relativo à gestão correta de um território e de suas populações.

Teixeira (2007) considera duas correntes da criminologia, que nos levam a compreender melhor a criminalização da pobreza: a criminologia positivista e a criminologia crítica, que apontam duas formas interpretativas distintas da criminalização.

No século XIX, os sistemas de idéias positivistas criaram um certo saber do homem, relacionados à individualidade do indivíduo normal e anormal, dentro ou fora da lei, um saber que nasceu das práticas sociais de controle e de vigilância (Foucault, 2002, apud Teixeira, 2007). Nessa mesma época a Escola Clássica

[...] estudava o delito de maneira individualizada; para esta escola, todos os homens eram iguais, não existindo diferenças qualitativas entre o delinqüente e o não-delinqüente (todo homem é livre, senhor absoluto de seus atos). O marco fundamental do surgimento da teoria da criminologia positivista foi lançado pelo Marquês de Beccaria, em sua obra "Dei dilitti e delle pene", publicada em 1764. Beccaria lutou contra a inadequação do papel das penas de castigos corporais, questionando que as penas deveriam, antes de serem punitivas, deveriam ser reeducativas, objetivando devolver o infrator à sociedade. Assim, a pena seria capaz de acabar com a criminalidade [...] (TEIXEIRA, 2007, p.25).

Ainda segundo Teixeira (2007) a imposição da marca da lei na definição do que seria crime, em uma perspectiva defensiva em relação às arbitrariedades foi explicitado por essa escola, que por um lado possibilitou o nascimento das garantias individuais, mas, por outro, elaborou as bases de fundamentação do que seria o "crime" de acordo com o estabelecimento da lei, surge

[...] então, a teoria positivista da criminologia, onde os atos dos indivíduos podem ser previsíveis (determinismo); neste sentido, os positivistas concluíram que a gênese do crime pode ser definida a partir de um estudo do indivíduo que pratica o delito, assim, a criminologia positivista orientou a fundamentação científica da lei e da justiça penal para buscar as causas da realização de determinado ato ilícito, através da realização do estudo criminológico do "delinqüente" [...] (TEIXEIRA, 2007 p.26).

A criminologia positivista não analisa o delito como um ato consciente e nem questiona as leis e a sociedade, mas avalia os criminosos como sujeitos anormais,

ou como pessoas que necessitam de uma “ressocialização”, descartando a hipótese de serem frutos do desajuste das desigualdades. Com isso, os estudos criminológicos foram alterados, pois, a Escola Positivista trouxe a necessidade de defesa do corpo social contra a ação do “delinquente”, dando prioridade aos interesses sociais em favor dos indivíduos.

[...] os positivistas defendiam que o delinquente se revelava automaticamente e que agia levado por forças da qual não tinha consciência, ou seja, o delito era natural e fundamentava-se numa manifestação da natureza degenerada de alguns seres humanos marcada por uma personalidade anormal, problemática, estranha ou inferior. Nesta concepção a pena passou a ser uma defesa social, perdendo, portanto, seu caráter retributivo [...] (TEIXEIRA, 2007:26).

O processo de criminalidade normalmente é confundido com o processo da criminalização da pobreza. O autor buscou evidenciar que nem sempre o delito é cometido pela classe pobre, apesar das pessoas concentradas nesta classe serem rotuladas como criminosas. A criminalidade deve assim, ser reconhecida como desigualmente atribuída na sociedade.

Por outro lado, a criminologia crítica aponta para o conhecimento dos mecanismos seletivos e das funções, além no questionamento das razões estruturais que sustentam, em uma sociedade de classes, o processo de definição e de seleção da criminalidade (Teixeira, 2007).

Segundo Cirino dos Santos (2005, apud Teixeira, 2007) o Direito Penal é um sistema dinâmico desigual em todos os níveis de suas funções:

- a) No nível da definição de crimes estabelece-se uma proteção seletiva de bens jurídicos representativos das necessidades e interesses das classes sociais nas relações de produção econômica, e de poder político das sociedades capitalistas, via de regra, a propriedade privada.

- b) No nível da aplicação de penas é estabelecida certa discriminação dos indivíduos excluídos das relações de produção e de poder político da formação social, por exemplo, indivíduos que fazem parte da criminalidade;
- c) Em nível da execução penal estabelece-se uma repressão seletiva de marginalizados sociais do mercado de trabalho e de sujeitos considerados sem utilidade real nas relações de produção/distribuição material, mas com utilidade simbólica no processo de reprodução das condições sociais desiguais e opressivas do capitalismo.

2.2. O atendimento aos adolescentes infratores

O adolescente, como a criança, tem direito à proteção integral, por razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e necessitando de proteção e assistência, no atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública, na formulação e execução das políticas sociais.

O processo de atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional, segundo Torezam (2004), inicia-se com o registro da ocorrência do ato infracional cometido pelo adolescente que, preso em flagrante, é apresentado a um policial que o libera chamando seus responsáveis para conduzi-lo de volta a sua residência, ou o mantém sobre custódia, no caso de delitos mais graves, aguardando decisão judicial. Nessas situações é obrigatório que seja feito o Boletim de Ocorrência, que será enviado à Vara da Infância e Juventude, que marcará uma oitiva do infrator com o promotor de justiça.

Os tribunais de justiça contam com uma equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras judiciários e outros, variando de cidade para cidade, que pode ter uma diversidade maior de formações acadêmicas de acordo com o número de habitantes que abrange. Cabe ao promotor de justiça

definir e requisitar, em caso de necessidade, um relatório técnico (laudo pericial), cuja função é subsidiar as medidas cabíveis (protetivas, para crianças até doze anos, e socioeducativas, para adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, art. 101 e art. 112 do ECA, respectivamente) a serem determinadas pelo juiz, após formada a sua livre convicção. (VIDAL ,2007)

Ainda segundo a autora, para a confecção desse relatório técnico, e em se tratando de avaliar casos de adolescentes infratores, a equipe multiprofissional realiza entrevistas com o adolescente e seus familiares, visitas domiciliares, contatos externos com a rede de atendimento da localidade (podendo citar como exemplo os Centros de Referência de Assistência Social da localidade em que o adolescente vive com sua família) e pode apresenta como sugestão ao juiz a indicação de uma ou mais medidas socioeducativas a serem cumpridas pelo mesmo, cabendo ao juiz a decisão final.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser ordenado, com frequência semanal, para avaliação do plano de trabalho proposto. O mesmo deve conter os objetivos e metas que deverão ser alcançados no período de cumprimento das medidas socioeducativas e de suas perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades do adolescente.

2.3 As medidas socioeducativas e o ECA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotam a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Foi superada a terminologia 'menoridade', em razão de seu caráter discriminatório e estigmatizante, passando-se a adotar a terminologia criança e adolescente para toda a infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário dos revogados Códigos de Menores anteriores de 1927 e 1979, traz uma definição diferenciada à infância e adolescência em que considera criança toda pessoa com idade de até 12 anos incompletos e define como adolescente toda pessoa com idade entre 12 e 18 anos. Essa diferenciação estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente respeita o estágio de desenvolvimento especial que essas duas categorias representam.

Ressalta Saraiva (1999) que o Estatuto da Criança e do Adolescente é norteado pelo princípio de que todas as crianças e todos os adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e pressupõem obrigações (deveres) compatíveis com a peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Ainda segundo o autor, o Estatuto da Criança e do Adolescente fez emergir três concepções diferentes, sobretudo no que se refere ao atendimento da criança e do adolescente em conflito com a lei.

A primeira concepção refere-se à utilização da terminologia criança e adolescente, assegurando o desuso do termo “menor”. Acrescenta Araújo (2003) que o termo “menor” inferioriza a criança, torna-a secundária, de menor importância, como se fosse um objeto, carregando, pois, uma herança ruim, estigmatizante, da sociedade. A segunda concepção referencia o ato ilícito praticado pela criança ou adolescente como ato infracional e não mais infração penal; e a terceira concepção enfatiza a presença de novos atores que estruturam o sistema de garantias do direito da criança e do adolescente, integrando Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais profissionais ligados à área, posto que, antigamente, o juiz era autoridade exclusiva, sobretudo para atuar perante a prática do ato infracional.

Neto (2001) coloca que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma nítida e vigorosa conquista da sociedade civil organizada sobre os setores arcaico-repressores das elites brasileiras que, apesar de habitarem e enriquecer do

poder público, viram-se obrigados, ante a (re)instauração democrática existente no fim da década de 80, a recuar estrategicamente de suas posições.

Nesse obstáculo político não está em discussão à mera substituição de tratados legislativos (que no processo histórico-político do país, repete-se a cada novo mandato presidencial), mas a superação de uma visão repressora, alicerçada na Lei de Segurança Nacional (Volpi, 1997), que encara crianças e adolescentes como “menores portadores de carência” (Meirelles, 1998), por uma concepção mais democrática, na qual são encarados como cidadãos dotados de direitos e deveres, ressaltando-se suas condições específicas de crescimento e desenvolvimento. Valendo-se dessa diretriz, Estado, sociedade e família, em suas diferentes áreas de atuação e responsabilidades, têm o dever de priorizar a efetivação desses direitos mediante a política de atenção e proteção integral ao segmento infanto-juvenil. (Neto, p.73; 2001)

O ato infracional e as medidas socioeducativas estão recepcionados na parte Especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 112, em que se estabelecem as políticas de atendimento, as medidas de proteção, aos pais ou responsáveis, as medidas socioeducativas e um completo sistema de garantias de direitos.

Assim, o ato infracional pode ser avaliado como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.

As modificações trazidas pelo ECA se pautaram na noção de periculosidade, abandonando a categoria ‘delinqüente’ para utilizar a de “infrator”, o que vem a cristalizar de vez a visão da menoridade como “caso de polícia”.

Diferente do que ocorria no Direito do Menor, para o Direito da Criança e do Adolescente a configuração de ato infracional é indispensável à presença de indícios suficientes de autoria do fato.

Dessa forma, a apreensão de crianças e adolescentes só pode ocorrer quando há flagrante de infração penal ou ordem judicial expressa e fundamentada

(ECA, art. 106), visando pôr fim às arbitrariedades - no âmbito policial e judiciário - presentes na vigência dos antigos Código Mello Mattos e Código de Menores. (Neto, p.73:2001)

Nos casos de ato infracional cometidos por crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas de proteção. Essas medidas são destacadas a partir do art. 98 e envolvem o encaminhamento da criança aos pais ou responsáveis; orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à dependência química e, como medidas excepcionais, o abrigo em entidade de atendimento e a colocação em família substituta.

Para os casos de ato infracional cometidos por adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicabilidade das medidas socioeducativas que tem por fundamento o compromisso com o desenvolvimento humano integral do adolescente, que além de priorizarem o caráter pedagógico no seu atendimento, permitem também a participação da sociedade civil organizada na sua operacionalização.

O Estatuto definiu seis medidas a serem aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais que seguem uma ordem crescente do ato infracional menos grave para o mais grave:

São previstas as seguintes medidas segundo o ECA:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;

- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Torezam (2004) comenta sobre os aspectos de cada uma das medidas.

A Advertência (ECA, art. 115), constitui-se numa medida, informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude. A coerção manifesta-se no seu caráter intimidatório, devendo envolver os responsáveis em todo um procedimento. A Advertência deveser reduzida a termos e assinada pelas partes.

Esta é uma medida que inicia e termina no contato com o juiz, que “adverte” o adolescente sobre o ato infracional com a presença de seu responsável.

A obrigação de reparar o dano (ECA, art. 116), consiste em arrolar-se o que o adolescente retirou da vítima e obrigá-lo a devolver. Como esta medida envolve recursos, financeiros que, na maioria dos casos, provem da família do adolescente, os operadores consideram sua aplicação pouco recomendável, uma vez que a punição recai especialmente sobre seus pais. Esta medida se torna muitas vezes inviável em virtude da situação socioeconômica de grande número de famílias cujos filhos são processados pelas Varas Especiais da Infância e Juventude. (TOREZAM: 2004)

Já a prestação de serviços à comunidade (ECA, art. 117) consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e programas comunitários e governamentais, com uma carga horária semanal de até oito horas e pelo período máximo de seis meses.

A sua sistemática prevê a nomeação de pessoa competente para interpretar a medida para o adolescente e sua família, bem como encaminhar para as entidades governamentais e não-governamentais que se dispõe a recebê-los destinar-lhes tarefas e apresentar periodicamente informações escritas sobre sua frequência e desenvolvimento. (op.cit., p.152)

A Liberdade Assistida (ECA, art. 118) consiste em um acompanhamento do adolescente e de sua família pelo período de no mínimo seis meses, podendo se estender por mais tempo, de acordo com a sentença do juiz. Nesse período e designado um orientador que deve ser capacitado para acompanhar e inserir o adolescente e sua família em programas oficiais ou comunitários de auxílio ou assistência social. A orientação compreende ainda o acompanhamento escolar, desde a realização da matrícula até a frequência e o desempenho. Cabe ainda ao orientador promover a inserção do jovem em cursos de capacitação profissional e auxiliá-lo no ingresso ao mercado de trabalho.

A Semiliberdade (ECA, art. 120), prevê dois tipos de regime: o que é determinado desde o início, na qual o adolescente estando em liberdade passara para a instituição, e o segundo, que representa a transição da internação para a semiliberdade. Esta medida não comporta prazo determinado, aplicando-se no que couber, as disposições relativas à internação.

Tal medida é considerada pouco eficaz, apontando como razões para tal “inexistência” de programas pedagógicos que possam envolver durante o dia os jovens na escola, em cursos profissionalizantes, em atividades esportivas e de lazer, conforme faixa etária e interesses. (Pietrocolla, 2000:45)

A última das medidas, a da internação (ECA, art.: 121), é sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade, respeitando a condição de pessoa em desenvolvimento, sendo seu prazo máximo de três anos e até que o jovem complete 21 anos de idade, e prevê avaliações devidamente fundamentadas a cada seis meses. Ao se falar em internação significa referir-se a um programa de

privação de liberdade, o qual, por definição, implica contenção do adolescente autor de ato infracional num sistema de segurança eficaz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê garantias processuais ao adolescente, tal como a obrigatoriedade da presença do advogado, o que possibilita uma igualdade na relação processual, superando a antiga prática do Código de Menores, segundo o qual estabelecia a presença do advogado como facultativa, comprometendo a realização de uma efetiva defesa judicial. Também, garantiu-se ao adolescente o conhecimento do ato infracional mediante citação ou meio equivalente admitido em direito, sendo o modo pelo qual se dá conhecimento do processo, e quando se inicia a relação processual.

Também são asseguradas aos adolescentes que não tenham condições de arcar com as despesas processuais os benefícios da Justiça Gratuita e ser acompanhado em todas as fases processuais de defesa técnica, pois a ausência de advogado é causa de nulidade absoluta do processo e, assim, impedir alguns cidadãos de pleitear seus direitos em juízo, pelo fato de não terem condições de arcar com os honorários advocatícios e demais custas processuais (VERONESE, 2006, p. 86).

Quando o adolescente e seus pais não tiverem condições financeiras para contratar um advogado, o Estado obrigatoriamente deve nomear um defensor público. Ao adolescente também é assegurado o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e tem o direito de expressar suas opiniões perante as autoridades policiais, judiciais e também diante do Ministério Público. (VIDAL 2007).

Para o Direito da Criança e do Adolescente o ato infracional é referência para a mobilização do sistema de garantias de direitos infanto-juvenis, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado devem compartilhar esforços para a superação do complexo fenômeno da violência. A aplicação das medidas sócio-educativas efetua-se mediante a observância e o respeito das garantias processuais editadas pelos artigos 110 e 111 do Estatuto da Criança e do

Adolescente, tais como, o direito ao contraditório, a ampla defesa, a defesa técnica por advogado e o devido processo legal. Sem essas garantias, qualquer medida seria prejudicada.

Então, antes de impor a medida socioeducativa, devem ser analisadas quais circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, a gravidade da infração e a análise da medida sócio-educativa mais adequada; é indispensável ainda que as medidas sócioeducativas atendam as necessidades pedagógicas e sociais, observando quais as medidas mais adequadas ao desenvolvimento do adolescente.

Cabe salientar que no sistema de justiça brasileiro ainda se aplica as medidas sócioeducativas consideradas mais severas, aquelas que implicam em privação de liberdade para um universo significativo de adolescentes. Essas decisões buscam fundamentos que foi historicamente reproduzida pelo Direito do Menor. Ainda é freqüente a atuação judicial sem um compromisso efetivo com o Direito da Criança e do Adolescente. Nesse sentido se manifesta Rosa (2005):

A idéia de tutela dos abandonados, expostos, apesar da modificação da Doutrina da Situação Irregular pela da Proteção Integral, operada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Normativa Internacional (Convenção sobre os Direitos da Criança), plenamente em vigor no Brasil, continua no papel, porque os atores jurídicos envolvidos nestas questões continuam com a “mentalidade da defesa social”, inconstitucionalmente, ressalta-se (op.cit., p. 39).

A medida sócioeducativa de internação constitui em privação de liberdade ou semiliberdade ao adolescente. A aplicação requer a observância dos princípios da brevidade e excepcionalidade, ou seja, essa medida somente deve ser aplicada em último caso, em casos excepcionais, depois de esgotadas as possibilidades de cumprir as outras cinco medidas. E deve ser breve em respeito à condição especial que tem o adolescente de estar em fase de desenvolvimento.

Ainda segundo o ECA, a medida de internação ou semiliberdade jamais excederá mínimo de seis meses o prazo de três anos e sempre que possível deve ser substituída por outra medida socioeducativa. O adolescente também não

poderá ficar internado após os 21 anos de idade e tem o direito de ser liberado compulsoriamente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a medida de internação deverá ser cumprida em estabelecimentos especiais adequados, próximo da localidade onde reside o adolescente. Os estabelecimentos devem providenciar que os adolescentes que cumprem essa medida, ainda quem em caráter provisório, sejam tratados com respeito e dignidade, que possam corresponder-se com seus familiares e amigos, habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer dentre outros previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o sistema de medidas socioeducativas o que se pretende é superar as concepções autoritárias de defesa social e do caráter retributivo, pois se sabe que a melhor alternativa de superação à violência é a emancipação humana e somente a promoção de alternativas educativas e sociais são capazes de apresentar novos horizontes.

Com o ECA, a família é identificada como melhor instituição para a criança e adolescente se desenvolver, sendo ela entendida como base da sociedade. (LEITE, 2004).

2.3.1. As medidas socioeducativas e o Serviço Social

As medidas socioeducativas foram criadas no bojo da constituição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, previstas no art. 112, e visa um duplo objetivo: a) responsabilizar o adolescente, a qual se confirma a autoria de ato infracional, o ECA prevê o ato infracional como se fosse uma analogia ou que se considera crime ou contravenção penal na justiça penal, na justiça que os maiores de 18 anos respondem; b) trabalho com o princípio da inserção na sociedade, pois o estatuto acredita e coloca inclusive na sua constituição que a criança e o adolescente são pessoas em uma situação peculiar de desenvolvimento.

Entretanto, ao trabalhar de uma forma especial esse processo de responsabilização, ajuda que esse adolescente possa se reinserir na sociedade, conseguindo tirá-lo de uma conduta infracional para a situação de cidadania.

CAPITULO III- A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE MEDIDAS DE SEMILIBERDADE

3.1. O conceito legal de família

Segundo a Constituição Brasileira de 1988, Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, também define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Curiosamente a origem etimológica da palavra “família” nos remete ao vocabulário latino *famulus*, que significa “servo” ou “escravo” sugerindo que primitivamente considerava-se a família como sendo o conjunto de escravos ou criados de uma pessoa (OSORIO e VALLE, 2011).

O sistema família muda ao longo do tempo na medida em que seus integrantes crescem e envelhecem. Qualquer mudança (nascimento, casamento, morte, etc.) em uma parte do sistema pode afetar profundamente toda a família (OSORIO e VALLE, 2011).

Desta forma, a partir da identificação e da leitura, estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: Conanda, 2006:23).

Venosa (2007, p.17) diz que:

“entre os vários organismos sociais e jurídicos, o conceito, a compreensão e a extensão de família são os que mais se alteraram no curso dos tempos. Nesse alvorecer de mais de um século, a sociedade de mentalidade urbanizada, embora não necessariamente urbana, cada vez mais globalizada pelos meios de comunicação, pressupõe e define uma modalidade de família bastante distante das civilizações do passado”.

Desde a criação da Constituição Federal em 1988, passaram a ser reconhecidas outras formas de família, diferentes daquela vista por muitos como a forma “tradicional”. Porém, depois de 1988 elas passaram a ser juridicamente reconhecidas, tendo, portanto, seus direitos resguardados por lei.

A sociedade vem a cada dia se adaptando às realidades vivenciadas pelas pessoas e, com isso, o conceito de família passou a ser visto de maneira plural.

Podemos nos deparar com os seguintes modelos de família⁶:

- **Família Matrimonial:** aquela formada pelo casamento, tanto entre casais heterossexuais quanto homoafetivos;
- **Família Informal:** formada por uma união estável, tanto entre casais heterossexuais quanto homoafetivos;
- **Família Monoparental:** família formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. Ex.: uma mãe solteira e um filho;
- **Família Anaparental:** Prefixo Ana = sem. Ou seja, família sem pais, formada apenas por irmãos;
- **Família Unipessoal:** Quando nos deparamos com uma família de uma pessoa só. Para visualizar tal situação devemos pensar em

impenhorabilidade de bem de família. O bem de família pode pertencer a uma única pessoa, uma senhora viúva, por exemplo;

- **Família Mosaico ou reconstituída:** pais que têm filhos e se separam, e eventualmente começam a viver com outra pessoa que também tem filhos de outros relacionamentos;

- **Família Simultânea/Paralela:** se enquadra naqueles casos em que um indivíduo mantém duas relações ao mesmo tempo. Ou seja, é casado e mantém outra união estável, ou, mantém duas uniões estáveis ao mesmo tempo;

- **Família Eudemonista:** família afetiva, formada por uma parentalidade socioafetiva.

Maria Celina Bravo (2014) diz que (...) “

O termo família é muito mais largo, incluindo desde pessoas que vivam sob a mesma relação de afeto ou mesmo aquelas que tenham apenas relação de sangue, sem convivência ou afeto. Deste modo, entidade familiar é o cerne da família, a mais restrita agregação de pessoas, reunidas pela possibilidade de laços de afetividade, com as características de (con)vivência, publicidade e estabilidade”.

3.2. A relação familiar com o adolescente em conflito com a lei

A família corresponde a um grupo social que possui organização complexa e interage com o contexto cultural mais amplo. A importância da família, no desenvolvimento de adolescentes que cometem atos infracionais, fica nítida quando consideramos seu papel no desenvolvimento humano (SCHENKER; MINAYO, 2003).

Segundo Singly (2000), o processo de socialização primária de crianças e adolescentes ocorre no contexto familiar, que estabelece formas e limites para as

relações interpessoais e assim prepara o indivíduo para o convívio social mais amplo. Desta forma, a família tem papel fundamental no desenvolvimento do adolescente e, apesar das mudanças estruturais no qual as famílias vêm apresentando ao longo dos anos, com surgimento de novas composições familiares e alterações nos papéis de seus integrantes, a família ainda é uma instituição sólida e influente. No entanto é no ambiente familiar que os jovens continuam buscando referências para construir sua identidade, tendo os pais como modelos de identificação primária.

O envolvimento da família com o adolescente, durante o acompanhamento no processo de medidas socioeducativas, sendo de suma importância para o desempenho, uma vez, que é partindo do incentivo familiar que o mesmo começa a refazer ou fazer seu projeto de vida, buscar por suas ambições pessoais. É fundamental que a família esteja presente nesse procedimento, no qual funciona como um elo motivador, garantindo ao adolescente o cumprimento da medida socioeducativa com êxito, e também a reinserção no convívio familiar e comunitário.

Ressalta-se que a família não tem o dever de simplesmente ir visitar o adolescente, o seu papel ressocializador está muito além disso. A família deve continuar educando e ensinando o adolescente para a vida. De acordo com as diretrizes da proposta pedagógica desenvolvida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, para o adolescente ser reintegrado em sua comunidade, é necessário a participação direta e efetiva de sua família

Pode-se observar que o adolescente que tem o acompanhamento de seus familiares durante o cumprimento da medida socioeducativa sente-se mais confiante e amparado, por isso a tendência a se ressocializar é maior (SINASE 2006). Entretanto, uma vez que a família se faz presente no processo de medidas socioeducativas, fará com que o adolescente sintam-se mais acolhido e fazendo com que este aceite com amadurecimento a imposição da medida de semiliberdade.

Assim, tem-se que a importância da participação da família no processo socioeducativo do adolescente em conflito com lei é crucial para a sua

ressocialização. A família enquanto base da sociedade é responsável pela educação e proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Além disso, a família é um ente co-responsável pela garantia dos direitos daqueles, em especial quando os adolescentes praticam condutas conflituosas com a lei (MAGRI, 2011).

Desta forma podemos afirmar o quanto é importante a família participar da vida deste adolescente, pois apesar destes adolescentes agirem de forma peculiar desejam sentir-se amados e protegidos integralmente pelos seus responsáveis legais (ECA 1990).

A autora, Santos (2007), em seu estudo referente à importância da contribuição da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, pontuou que a família exerce referência importante ao adolescente. A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmos.

A família é importante aliada no processo de mudança destes adolescentes, pois para eles ela representa o referencial, o apoio e a proteção. Diante da proposta oferecida pelo ECA (1990), as Medidas Socioeducativas são focadas no atendimento do adolescente, porém, é incontestável que há uma precariedade nesse atendimento, visto que a família, por ser uma das asseguradoras dos direitos do adolescente, necessita ser inserida no atendimento. Além do mais, na maioria dos casos, essa família enfrenta dificuldades sociais e econômicas, e é carente de orientação, estando exposta também a vulnerabilidade biopsicossocial. Será impossível obtermos resultados positivos com os adolescentes que cumpriram as Medidas Socioeducativas, e após o processo, retornam a realidade familiar anterior.

3.3. O Serviço Social e a família no processo de medidas socioeducativas

O trabalho do profissional do Serviço Social é construído através dos pressupostos teóricos metodológicos, ético políticos e técnicos operacionais, a partir da realidade observada, e, concomitantemente, com a disponibilidade para a construção do "novo". E sempre foi uma das dimensões mais discutidas pela profissão, seja em espaços de formação acadêmica ou de organização da categoria. Essa discussão está ligada ao fato de que a profissão historicamente tem sido chamada a intervenção na realidade, e na atual configuração da sociedade diversos são os setores que se constituem campo de trabalho para o assistente social.

O exercício profissional em Serviço Social deve então constituir-se em elemento de discussão para os próprios profissionais, já que as práticas cotidianas estão relacionadas à leitura que o mesmo faz da realidade onde está inserido e, ao mesmo tempo, essa prática tem que ir além, superando-se a intervenção simplesmente pontual e construindo-se a práxis, a ação transformadora. As ações profissionais do Serviço Social não podem, portanto, ser reduzidas a intervenções pontuais na realidade, mesmo que essas sejam necessárias, enquanto a construção teórica não pode estar desvinculada da realidade do trabalho profissional.

O espaço de trabalho para o assistente social atualmente contempla a execução de medidas socioeducativas, seja no âmbito municipal, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, seja no âmbito estadual, como a semiliberdade e a internação. A discussão do trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas é uma temática recorrente,

O atendimento realizado ao adolescente e ao grupo familiar feito pelo Assistente Social é um atendimento social, que tem como foco principal os fatores

referentes à prática infracional que envolvem trajetória sócio-histórica da família e do adolescente, análise das demandas apresentadas por eles, leitura dessas demandas e identificação de outras demandas que, até mesmo, a família e o adolescente não tenham percebido (ARRUDA e PINTO, 2012).

Cumprir fazer essa reflexão considerando os pressupostos no projeto ético-político da profissão que, na medida em que se refere a uma construção, envolvendo sujeitos individuais e coletivos, saberes teóricos e práticos, está orientado por princípios éticos e profundamente relacionados a projetos societários, não sendo então possível desvincular esse projeto éticopolítico da profissão do contexto social em que está inserido e que se articula com as políticas sociais introduzidas nesse contexto.

O papel do assistente social ele é fundamental para a execução das medidas socioeducativas, esse profissional vai estar em todo o processo, inclusive na Vara da Infância e na Vara da Execução a equipe técnica tem assistentes sociais, as medidas em meio aberto, tanto a PSC – Prestação de Serviços à Comunidade como a LA - Liberdade Assistida são tipificadas como serviço socioassistencial, que são oferecidos pelos CREAS que têm a responsabilidade da execução das medidas socioeducativas de fazer esse acompanhamento. Então, o Assistente Social participa desde a acolhida deste adolescente até todo o processo, e tem como instrumento fundamental tanto no meio aberto quanto no meio fechado, que é o PIA – Plano Individual de Atendimento é uma obrigação que o assistente social, ele tem um papel protagônico nessa formulação do PIA junto com o adolescente e com a família. E o PIA vai ser elaborado como o planejamento dessa conduta, o adolescente está numa conduta infracional à margem da lei, e o PIA vai ser o planejamento de como será a volta dele para uma situação de garantia de direitos e de respeito também aos direitos dos demais, que inclui volta à aula, fazer algum tratamento se for preciso, trabalhar questões emocionais, trabalhar família, e todas as atividades estarão listadas, e ser monitorado e quando o adolescente descumprir a equipe tem esse papel de chamá-lo e de fazer esse acompanhamento constante.

Então, o PIA é esse instrumento que vai mediar toda medida socioeducativa em meio aberto e meio fechado, e o Assistente Social estando no meio aberto, nos CREAS, de onde sai a execução das medidas socioeducativas do meio aberto, e no meio fechado as unidades socioeducativas que todas elas também têm assistentes sociais exatamente por essa compreensão, que é impossível trabalhar um processo que visa responsabilizar e também reinserir o adolescente na sociedade fazer isso sem esse profissional, que é o profissional que vai ter o debate sobre as questões sociais, de como a violência perpassa esse modelo de sociedade que nós estamos inseridos hoje, e que tem condições de entender, de fazer a abordagem familiar, entendendo que as dimensões que formam os sujeitos elas estão articuladas.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se com esse estudo analisar a importância da família no processo de acompanhamento dos adolescentes na medida socioeducativa de semiliberdade. Tendo como objetivo compreender historicamente a relação do estado com as crianças e adolescentes no Brasil, identificar os mecanismos legais de intervenção junto aos adolescentes em conflito com a lei e refletir acerca dos vínculos sociofamiliar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

As crianças e os adolescentes das classes pobres sempre foram objetos de atenção do governo das mais variadas formas. No passado representava uma ameaça à ordem social, devendo ser contida e também responsabilizada pelo futuro da nação, logo foi obra de um controle social. Existem muitas crianças e adolescentes que vivem privados dos direitos à infância e juventude como consequência da má organização econômica, política e social do país. Tais problemas, somados com meios violentos e discriminatórios utilizados pela política de segurança pública constituem a origem do problema do adolescente em conflito com a lei.

Atualmente, principalmente após o surgimento do ECA, crianças e adolescentes devem ser protegidos e tratados como “indivíduo em situação peculiar de desenvolvimento”.

Entretanto o que ocorre é que na realidade tal lei não se consolida, os direitos fundamentais à educação, moradia, alimentação e convivência familiar nem sempre são garantidos, deixando crianças e adolescentes à margem da sociedade e instituições destinadas à sua proteção não a fazem de forma eficaz. Pela precariedade das políticas de atenção direcionada ao adolescente autor de ato infracional, acabam por vulnerabilizar ainda mais esses adolescentes, que

vivenciam seu cotidiano, privação econômica e social, fatores que acabam por colocá-los em situação de risco social e pessoal.

Dessa forma entendemos que o ato infracional é parte dessa sociedade, ou seja, é constituído através das relações nela existente e é fruto de uma sociedade desigual que busca justificar os graves problemas do sistema e as crises nelas existentes através da culpabilização dos indivíduos.

Conseguimos verificar a realidade e compreender que na teoria encontramos um perfil bem definido dos adolescentes que cometem atos infracionais entendemos mais sobre medidas socioeducativas que são direcionadas a estes adolescentes na tentativa de reinseri-los na sociedade.

Acreditamos que seja necessário salientar a responsabilidade do governo e cidadãos de um modo geral na educação da criança e do adolescentes para que estas possam crescer em um meio que inspire confiança no futuro e nas relações inter-pessoais e almejem crescer e prosperar.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Luiza da Silva, **A história da Privação de Liberdade**, 2005. 80 f. Monografia (Especialização). – Curso de Serviço Social. UniFOA, 2005.

BASTOS, Martha Fortuna Pereira. **O movimento em defesa da criança e do adolescente: uma contribuição para sua análise**. 1995. Dissertação (Mestrado). – UFF, 1995.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Governo Federal, 1990.

BENEDITO, Deise. **Os deserdados do destino: a construção da identidade negra criminosa no Brasil**. fev.2007.

FACHINETTO, Neidemar José. **Medida protetiva de abrigo: análise dialética e sua transformação social**. 2004. Monografia (Pós-Graduação). Fundação Escola Superior do Ministério Público – Porto Alegre, 2004.

MORAES, N. de L. P.; TEDESCO, J. L. P. **Da tutela do Ministério Público aos Direitos Fundamentais Individuais e Indisponíveis em crianças e adolescentes**.

LEITE, Flávia Maria Gonçalves. **A representação das famílias em relação ao programa da criança e do adolescente da secretaria municipal de ação comunitária de volta redonda**. 2004. 80 f. Monografia (Especialização). – Curso de Serviço Social. UniFOA, 2004.

LUPPI, C. A. **Malditos frutos do nosso ventre**. São Paulo: Ícone, 1987

PEREIRA, Almir Rogério. **História da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil**. In: DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo. Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Rio de Janeiro, Litteris-KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998.

PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Algumas diferenças entre os Códigos de Menores e Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2006.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percorso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Editora PUC - Rio, 2004.

SILVA. E. e MOTTI, A. (Coord.) **Estatuto da Criança e do Adolescente - Uma Década de Direitos: Avaliando Resultando e Projetando o Futuro**. Campo Grande: UFMS, 2001.

SILVA. Nívia C.R. **Do Código de Menores ao Eca: um perfil da atenção socioinstitucional ao adolescente autor de ato infracional**. In: pauta. *Revista da faculdade de Serviço Social da UERJ*. N 11, dezembro de 1997.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **O futuro do Brasil não merece cadeia**. *Revista Serviço Social & Sociedade*, ano 24, n. 77, mar. 2004.

TOREZAM, Sonia Aparecida Bortolotto. **RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA Educação não-formal com adolescentes em liberdade assistida**. *Revista Serviço Social & Sociedade* nº 78 - Gestão Pública, ano XXIV. Julho 2004.

VOLPI, M. (org). **Adolescentes privados de liberdade. A normativa Nacional e Internacional. Reflexões acerca da responsabilidade penal**. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário. **Sem Liberdades, sem direitos**. São Paulo, Cortez, 2001.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura**. *Psicol. Soc.*, Jan/Apr. 2006, vol.18, nº.1.

SILVA. E. e MOTTI, A. (Coord.) **Estatuto da Criança e do Adolescente - Uma Década de Direitos: Avaliando Resultando e Projetando o Futuro**. Campo Grande: UFMS, 2001.

TEIXEIRA, Bruno. **Gato escaudado em teto de zinco quente: Uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário**. (Dissertação). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. Disponível em <http://www.ess.ufrj.br>. Acesso em Maio, 2009.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria Governada através do sistema penal.** Pensamento Criminológico; v. 12. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2006.

SANTOS, Cristiane Moreira dos **“Lugar de criança é no trabalho? As perversas estratégias de Sobrevivência do núcleo familiar na cidade do Rio de Janeiro”.** In em Pauta Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ, Nº 11, Dezembro de 1997.

